



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-1004/026/11

**Prefeitura Municipal:** Pindorama.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito(s):** Maria Inês Bertino Miyada.

**Acompanha (m):** TC-001004/126/11 e Expediente(s):  
TC-000150/008/11, TC-000896/008/11, TC-038522/026/11,  
TC-000959/008/12, TC-001043/008/12, TC-006764/026/12,  
TC-19393/026/12 e TC-24632/026/12.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**EMENTA: MUNICÍPIO: Pindorama. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011. Déficit Orçamentário: 3,80%; Transferências à Câmara: 4,49%; Aplicação no Ensino: 26,30%; Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: 69,71%; Recursos do FUNDEB utilizados em 2011: 97,71%; Aplicação na Saúde: 33,40%; Encargos sociais: Regular; Subsídios dos Agentes Políticos: Regular; Despesas com Pessoal: 45,60%; PRECATÓRIOS: IRREGULAR;". PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de outubro de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, reiterando voto proferido pela Conselheira Relatora na sessão da E. Primeira Câmara realizada em 17.09.2013 (fls.167/179 dos autos), emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas atinentes ao exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Pindorama, em face das impropriedades relativas aos precatórios e gastos com recursos do FUNDEB, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação, com advertência à Prefeitura Municipal, consignada no referido voto.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações; bem como o encaminhamento de cópia do Parecer à Promotoria de Justiça de Catanduva, em atendimento ao pedido feito no Expediente TC-6764/026/12 sobre informações relativas às despesas na área da Educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, ainda: o arquivamento dos Expedientes assinalados no voto da Relatora, o trâmite autônomo dos Expedientes TC-150/008/11 e TC-896/008/11; e à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto da Relatora.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2013.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**  
**D.O.E. DE 1º/11/13 - PÁG.138**